



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Ofício nº 383/2020-PTJ**

Manaus, 05 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3950

Manaus/AM

**Assunto:** Anteprojeto de Lei Ordinária - aprovado na Sessão do Tribunal Pleno de 02.03.2021.(Processo Administrativo TJ/AM nº 2021/03221)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o com o devido respeito, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, o anteprojeto de Lei Ordinária, com a respectiva justificativa, que objetivam regularizar a designação de Oficiais de Justiça *ad hoc*, com nível médio de escolaridade, nas comarcas do interior no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, a fim de que seja apreciado e votado por essa Colenda Casa Legislativa.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 05 de março de 2021.

Cordialmente,

*Assinado digitalmente*

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente

**Anexos:**

1. Justificativa do anteprojeto de lei;
2. Anteprojeto de lei



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

### JUSTIFICATIVA DE ANTEPROJETO DE LEI

A presente proposta legislativa visa m regularizar a designação de Oficiais de Justiça “ad hoc”, com nível médio de escolaridade, nas comarcas do interior do Estado do Amazonas.

De início, salienta-se a dificuldade histórica deste Tribunal em lidar com a deficiência de pessoal do quadro de Oficiais de Justiça no interior do Estado, agravada com a alteração legislativa que passou a exigir a graduação em Direito para o exercício do cargo, o que vem sobrecarregando os poucos Oficiais de Justiça que possuem o requisito de escolaridade.

Conquanto a realização de concurso para suprir essa deficiência seja o ideal, tal possibilidade é vedada até 31 de dezembro de 2021, pelo art. 8º da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, cujas disposições limitadoras possuem sua razão de ser no momento de pandemia que acomete o Poder Judiciário e toda a sociedade, anomalia esta que exige da Administração seu contínuo aperfeiçoamento, com a minuciosa observância de seus limites orçamentários e financeiros.

Em levantamento realizado pela Divisão de Gestão de Pessoas desta Corte, em 12 de agosto de 2020, existem 14 (catorze) comarcas no interior sem Oficial de Justiça, 22 (vinte e duas) com apenas 01 (um) Oficial de Justiça e 24 (vinte e quatro) comarcas com dois ou mais Oficiais de Justiça designados.

Ainda, a Divisão de Tecnologia do Tribunal informou, que, em 12 de agosto de 2020, cerca de 32.674 mandados aguardavam o cumprimento em razão da ausência de Oficiais de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Os números acima não deixam dúvidas de que a atual situação gera prejuízos aos jurisdicionados do interior, na medida em que o Judiciário amazonense não consegue concluir a entrega da prestação jurisdicional, pois as diligências não são cumpridas ante a ausência de Oficiais de Justiça com a graduação em Direito.

Alia-se a isto, o fato de que nenhum dos Municípios do interior do Estado possui Faculdades de Direito, estando elas concentradas na capital, o que dificulta, ainda mais o preenchimento deste requisito legal.

A solução imediata encontrada e que outrora apresentou inequívoca eficácia, e diante da impossibilidade de realização de gastos até 31 de dezembro de 2021, é a alteração legislativa para, excepcionalmente, permitir-se a designação de Oficiais de Justiça “ad hoc”, com nível médio de escolaridade, nas comarcas aonde não há Oficial de Justiça com graduação em Direito, observados os critérios objetivos de escolha, as limitações de atuação e a espécie de contraprestação remuneratória fixados em ato normativo do Tribunal.

Vale ressaltar que o Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n. 0006188-72.2019.2.00.0000, assentou o entendimento de que o Tribunal de Justiça deve observar os requisitos do cargo previstos na legislação estadual para a nomeação de Oficiais de Justiça “ad hoc”. Portanto, a inclusão excepcional da possibilidade de nomeação de Oficiais de Justiça “ad hoc”, com graduação em nível médio, no texto legal, além de atender ao entendimento do colendo CNJ, possibilitará ao Judiciário amazonense dar vazão aos milhares de mandados que aguardam cumprimento nas comarcas que não possuem Oficiais de Justiça com nível superior.

Ressalte-se, por fim, que a alteração legislativa, em nenhum momento, cria cargos de oficiais de justiça “ad hoc” nos quadros servidores deste Tribunal, muito



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

menos despesas com pessoal, na medida em que receberão apenas uma contraprestação financeira pelos atos praticados e devidamente comprovados.

É a justificativa.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 05 de março de 2021.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Gabinete da Presidência

ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Inclui o parágrafo único no art. 1º da Lei Ordinária nº 4.107, de 19 de dezembro de 2014.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

**Art. 1º** Fica incluído o parágrafo único, no art. 1º, da Lei nº 4.107, de 19 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** .....

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, nas comarcas do interior do Estado onde não houver Oficial de Justiça com a graduação exigida no art. 1º, III, da presente lei, o Presidente do Tribunal poderá designar Oficiais de Justiça “ad hoc”, com nível médio de escolaridade, observados os critérios objetivos de escolha, as limitações de atuação e a espécie de contraprestação remuneratória fixados em ato normativo do Tribunal.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas,  
em Manaus, 02 de março de 2021.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Gabinete da Presidência**

---

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**  
Vice-presidente

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Corregedora Geral de Justiça

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Gabinete da Presidência**

---

Desembargador **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**

Desembargador **ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargadora **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES**

Desembargador **DÉLCIO LUÍS SANTOS**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

---

**RESOLUÇÃO N. 02/2021**

Dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei Ordinária nº 4.107, de 19 de dezembro de 2014, para incluir a possibilidade de nomeação excepcional de Oficiais de Justiça “ad hoc”, com graduação em nível médio, nas comarcas onde não há Oficiais de Justiça com graduação em Direito, e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas competências legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa dos tribunais, prevista no art. 99, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Anexo III, da Lei Estadual n. 4.107, de 12 de dezembro de 2014, estabelece a graduação em Direito para o exercício do cargo de Oficial de Justiça, no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que, em nenhum Município do interior do Estado do Amazonas, há Faculdades de Direito, estando elas concentradas na capital, o que dificulta, ainda mais, o preenchimento deste requisito legal;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

---

**CONSIDERANDO** que, em 12 de agosto de 2020, existiam 14 (catorze) comarcas no interior sem Oficial de Justiça, 22 (vinte e duas) com apenas 01 (um) Oficial de Justiça e 24 (vinte e quatro) comarcas com dois ou mais Oficiais de Justiça designados;

**CONSIDERANDO** que, em 12 de agosto de 2020, cerca de 32.674 mandados aguardavam o cumprimento em razão da ausência de Oficiais de Justiça com graduação em Direito;

**CONSIDERANDO** que a ausência de Oficiais de Justiça compromete, significativamente, a prestação jurisdicional no interior do estado, causando prejuízos irreparáveis aos jurisdicionados;

**CONSIDERANDO** que, até 31 de dezembro de 2021, o Tribunal de Justiça do Amazonas está proibido de praticar atos que impliquem aumento de despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n. 0006188-72.2019.2.00.0000, assentou o entendimento de que o Tribunal de Justiça deve observar os requisitos do cargo de Oficial de Justiça, previstos na legislação estadual, para a nomeação de Oficiais de Justiça “*ad hoc*”;

**CONSIDERANDO** que a alteração legislativa, em nenhum momento, cria cargos de oficiais de justiça “*ad hoc*” nos quadros servidores deste Tribunal, muito menos despesas com pessoal, na medida em que receberão apenas uma contraprestação financeira pelos atos praticados e devidamente comprovados.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o anteprojeto de lei ordinária, em anexo, para incluir o parágrafo único, no art. 1º, da Lei n. 4.107, de 19 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

**“Art. 1º .....**

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, nas comarcas do interior do Estado onde não houver Oficial de Justiça com a graduação exigida no art. 1º, III, da presente lei, o Presidente do Tribunal poderá designar Oficiais de Justiça “ad hoc”, com nível médio de escolaridade, observados os critérios objetivos de escolha, as limitações de atuação e a espécie de contraprestação remuneratória fixados em ato normativo do Tribunal.”

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, de 02 de março de 2021.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**  
Vice-presidente

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Corregedora Geral de Justiça

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

---

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Desembargador **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**

Desembargador **ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargadora **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES**

Desembargador **DÉLCIO LUÍS SANTOS**